



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG  
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



### LEI MUNICIPAL N° 1184 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**“Estabelece critérios para pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Poder Executivo de Santana do Paraíso/MG.”**

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido para o ano de 2024 como piso salarial para o vencimento do profissional do magistério público da educação básica da rede municipal de ensino de Santana do Paraíso/MG o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

**§1º** O valor do piso salarial será proporcional à carga horária desempenhada pelo servidor, quando esta for diferente da prevista no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O piso salarial previsto no caput do art. 1º será adequado e observará o disposto no art. 1º da Lei Municipal 882 de 06/de julho de 2017 e o disposto no art.2º da Lei Municipal 946 de 19 de junho de 2019.

**§1º** Caberá à Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata esta lei, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

**§2º** Os valores necessários ao implemento destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.

**Art.3º** Os valores retroativos a 1º janeiro de 2024 serão pagos em 3 (três) parcelas, nas folhas dos meses de abril, maio e junho de 2024.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivos Fundos, autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei, em caso de necessidade.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Santana do Paraíso - MG, 09 de abril de 2024.

BRUNO CAMPOS MORATO  
Prefeito Municipal